

LEI Nº 477/06

TABAÍ, 12 DE JANEIRO DE 2006.

“Altera padrão e condições de trabalho do cargo de Assistente Social, criado pela Lei nº 295/04, de 15 de janeiro de 2004.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Assistente Social, do quadro de cargos de provimento efetivo do Município, criado pela Lei nº 295/04, de 15 de janeiro de 2004, passa a corresponder ao Padrão 14 e período normal de trabalho de 20 horas semanais.

Art. 2º Fica alterada a redação do Anexo I, da Lei nº 295/04, de 15 de janeiro de 2004, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de janeiro de 2006.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Merichel Pereira de Lima
Supervisora de Administração e Fazenda

ANEXO I

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

NÍVEL: SUPERIOR

SÍNTESE DOS DEVERES: Planejar e supervisionar a execução de programas de assistência social; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao Serviço Social; supervisionar o trabalho dos Auxiliares do Serviço Social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudos ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família; participar de seminários para estudos e diagnósticos dos casos e orientar os pais, em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado, orientar nas seleções sócio-econômicas para a concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do Município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, a cegos, deficientes, etc.; fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com a Biometria Médica; planejar modelos e formulários e supervisionar a organização de fichários e registros dos casos investigados e executar; outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 20 horas semanais;
- b) Outras: serviço externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

- a) Instrução: nível superior;
- b) Habilitação funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social;
- c) Idade: mínima de 23 anos.

RECRUTAMENTO:

- a) concurso público.